

Praça de Alvalade 6, 2º Frente, Sala 3  
1700-036 Lisboa  
TF.: +351 217 816 000  
TM.: +351 910 000 111  
E-mail: [crp.geral@crp.pt](mailto:crp.geral@crp.pt)

Aquisição da qualidade, categorias, obrigações  
e direitos, perda da qualidade e quota anual  
(Consultar o verso)

## FICHA DE INSCRIÇÃO

ano \_\_\_\_\_

### CATEGORIA DE ASSOCIADOS

INDIVIDUAIS

ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO

SOCIEDADES COMERCIAIS

OUTRAS PESSOAS COLETIVAS DE DIREITO CIVIL

NOME

DEPARTAMENTO

SETOR

GRUPO (quando diferente do anterior)

MORADA

CÓDIGO POSTAL

LOCALIDADE

TELEFONE

EXTENSÃO

TELEMÓVEL

E-MAIL

### REPRESENTANTE OFICIAL

NOME

FUNÇÃO

### MODO DE PAGAMENTO

Pagamento por transferência bancária para o IBAN:

BCP: PT50 0033 0000 0018 9540 6200 5 (BCOMPTPL)

<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>Associados</b>	
<b>Artigo 7º</b>	
<b>Aquisição da Qualidade de Associado</b>	
1. Podem ser Associados do CRP todas as pessoas, singulares ou coletivas, interessadas em dar concretização ao objeto associativo enunciado no artigo 3º e que sejam admitidas nos termos dos presentes Estatutos.	
2. A qualidade de Associado do CRP é extensiva a indivíduos e organizações de países de língua oficial portuguesa.	
<b>Artigo 8º</b>	
<b>Categorias de Associado</b>	
1. Os Associados, em quantidade ilimitada, podem ser fundadores, efetivos e honorários.	
2. São efetivos todos os Associados que se proponham dar concretização ao objeto associativo e cumprir as obrigações previstas nos presentes Estatutos.	
3. Os Associados efetivos dividem-se nas seguintes categorias:	
a) Individuais: pessoas singulares com capacidade jurídica plena, que atuem em nome próprio;	
b) Entidades de Direito Público: pessoas coletivas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira;	
c) Sociedades Comerciais: as sociedades constituídas de acordo com os tipos permitidos pela lei comercial, tais como: Empresas de Construção, Sociedades Concessionárias, Entidades Públicas Empresariais, Empresas Fornecedoras de Materiais e de Equipamentos; Empresas de Consultoria e de Projeto;	
d) Outras pessoas coletivas de direito civil: as pessoas coletivas constituídas de acordo com a lei civil, incluindo as dotadas de utilidade pública.	
4. São fundadores todos os Associados efetivos que tenham outorgado o ato constitutivo do CRP.	
5. São Associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado, que tenham prestado serviços relevantes aos sectores rodoviário ou ferroviário, nomeadamente em colaboração com o CRP e tenham sido, como tal, designados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão Diretiva.	
6. A admissão dos Associados Efetivos deverá ser proposta pela Comissão Diretiva e deliberada pela Assembleia Geral.	
<b>Artigo 9º</b>	
<b>Obrigações e Direitos dos Associados</b>	
1. São obrigações e direitos dos Associados:	
a) Contribuir para a manutenção do CRP, mediante o pagamento de uma quota anual, nos termos fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Diretiva e parecer favorável do Conselho Geral, para as diferentes categorias e subcategorias no caso das sociedades comerciais;	
b) Exercer os cargos sociais para que forem eleitos;	
c) Sugerir, ao Conselho Geral ou à Comissão Diretiva, as ações de investigação, formação, promoção ou quaisquer outras que se lhes afigurem adequadas à prossecução do objeto associativo;	
d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e requerer a respetiva convocação em sessão extraordinária, nos termos do número 2 do artigo 14º.	
2. Perdem o direito de voto os Associados com quotas em atraso por um período superior a um ano.	
<b>Artigo 10º</b>	
<b>Perda da Qualidade de Associado</b>	
1. Perdem a qualidade de Associado aqueles que deixarem de cumprir as obrigações referidas nos presentes Estatutos, bem como os que atentarem contra os interesses do CRP.	
2. A exclusão de um Associado é deliberada, em primeira instância, pelo Conselho Geral, após instauração, pela Comissão Diretiva, do competente processo de exclusão.	
3. É motivo de exclusão automática o não pagamento de quotas por um período igual a três anos, sem prejuízo de se manter a dívida após a exclusão.	
4. Da deliberação de exclusão tomada pelo Conselho Geral pode o Associado interpor recurso, no prazo máximo de oito dias, para a Assembleia Geral, que o apreciará na primeira reunião que se realizar após a comunicação do referido recurso, não devendo a mesma ultrapassar o prazo máximo de cento e vinte dias.	
5. Perdem, ainda, a qualidade de Associado aqueles que a ela renunciarem, através de carta enviada à Comissão Diretiva, sem prejuízo da satisfação de todas as obrigações pendentes à data da renúncia.	
6. Perdem, também, a qualidade de Associado, as pessoas coletivas, públicas ou privadas, através de qualquer processo de extinção, dissolução e liquidação.	
<b>Categoria de Associado Efetivo (art.º 8)</b>	
Individuais	<b>€ 100,00</b>
Entidades de Direito Público	<b>€ 2.500,00</b>
<b>Categoria de Associado Sociedade Comercial (art.º 18)</b>	
Grande Empresa (> 500 pessoas)	<b>€ 7.500,00</b>
Média Empresa (> 250 e ≤ 500 pessoas)	<b>€ 5.000,00</b>
Pequena Empresa (> 50 e ≤ 250 pessoas)	<b>€ 2.500,00</b>
Microempresa (≤ 50 pessoas)	<b>€ 1.500,00</b>